



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

E-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: Projeto de Lei Nº: 047/2013.

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSORES PARA PRESTAREM SERVIÇOS JUNTO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

RELATOR: Vereador Antonio Vilete Barradas.

RELATÓRIO

Após a votação plenária do Projeto de Lei em tela, que foi submetido ao crivo desta comissão para a Redação Final da matéria, de acordo com o Art. 272 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, designado relator, sugiro a redação final nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI PMI Nº. /201_.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR PROFESSORES PARA PRESTAREM
SERVIÇOS JUNTO À REDE MUNICIPAL DE
ENSINO.***

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a contratar, de acordo com o ANEXO ÚNICO desta lei, por prazo determinado, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, em observância ao disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e inciso IX, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, para atender às necessidades decorrentes da Rede Municipal de Ensino de Ibitirama:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

E-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

Art. 2º - As Contratações serão efetivadas por prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por no máximo igual período.

Art. 3º - As vagas do cargo de professor MAPA e MAPB serão distribuídas conforme a área de conhecimento específico, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - A remuneração dos professores poderá ser reajustada no mesmo percentual e época dos demais servidores municipais do quadro efetivo.

Art. 5º - Os contratados para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao regime de responsabilidade vigente dos demais servidores públicos municipais.

Art. 6º - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2014.

Ibitirama (ES), 20 de dezembro de 2013.

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor MAPA	25	25 horas	MAPA I – R\$ 979,42 MAPA IV – R\$ 1.233,45 MAPA V – R\$ 1.332,12 MAPA VI – R\$ 1.431,69
Professor MAPB	22	25 horas	MAPA IV – R\$ 1.233,45 MAPA V – R\$ 1.332,12 MAPA VI – R\$ 1.431,69
Professor MAPP	07	25 horas	MAPA IV – R\$ 1.233,45 MAPA V – R\$ 1.332,12 MAPA VI – R\$ 1.431,69

É relatório.



CAMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

E-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

Sala das Sessões,
Ibitirama-ES, 20 de dezembro de 2013.

Antônio Vilete Barradas
Relator

Pelas Conclusões.

José Maria Braz
Presidente

Edmilson Vieira de Ataíde
Membro